

AUTORES

SANDRO BRAZ SILVA

UNINOVE – Universidade Nove de Julho
PROF_SANDROBRAZ@HOTMAIL.COM

KADIDJA KAROLINA DAMASCENO SOARES

UNINOVE – Universidade Nove de Julho
kadidjasoares@hotmail.com

MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO SANTOS

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado
msantos.sp@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Com o estouro da crise financeira que abalou o mundo no final de 2008, tornou-se necessário o fluxo das informações sobre o bem-estar financeiro das organizações, especialmente no que tange as organizações de capital aberto.

A aplicação do valor justo nas Demonstrações Contábeis Brasileiras surgiu com as Circulares n.º 3.068/2001 e n.º 3.082/2002, do Banco Central que foi aplicada na valorização das operações com Títulos e Valores Mobiliários (TVM) e operações com derivativos.

Para as sociedades em geral, inclusive as instituições financeiras, a aplicação do valor justo realizar-se-á através da publicação da lei federal de n.º 11.638/2007, cuja vigência prevista a partir de 01 de janeiro de 2008, onde estabelece que as empresas de capital aberto adotassem, em suas demonstrações financeiras, o valor justo.

Pettersson et. al (2010, p. 280) afirmam que apesar da informação contábil ser constatada,

a informação a valores históricos para determinados itens patrimoniais não ajuda na previsão dos fluxos de caixa futuros, o que levou ao aparecimento de uma nova corrente onde relata que o modelo anteriormente utilizado está ultrapassado devendo ser substituído pelo método da avaliação econômica dos ativos e das obrigações.

Segundo Assato e Peters (2010, p. 2), um dos fatores relevantes na mensuração pelo valor justo,

mais especificamente quando se trata de instrumentos financeiros sem cotação de mercado está na subjetividade da determinação do valor justo e a sua validação, sendo necessária a abertura da sistemática de apuração utilizada pela empresa em nota explicativa.

As Demonstrações Contábeis são apresentadas com o objetivo de evidenciar as reais situações da organização, tanto a patrimonial, a econômica e a financeira. Servem para corroborar que essas informações sejam cada vez mais transparentes e consolidadas.

Portanto, é necessário que os estudos da contabilidade brasileira estejam concentrados na aplicação dos princípios e normas contábeis, para que as informações contábeis tenham confiabilidade e que os ativos, os passivos e o patrimônio líquido reflitam claramente a realidade da entidade.

Estudos a cerca deste assunto ainda são incipientes, considerando que os gestores precisam tomar decisões com segurança, torna o assunto bastante complacente.

Silva (2007, p. 33) resume algumas características necessárias às Demonstrações Contábeis:

- a) realidade econômica (a essência sobre a forma jurídica);
- b) objetividade (avaliação baseada em evidências);
- c) evidências suficientes;
- d) certeza (registro do valor mais provável);
- e) integridade (informação deve ser completa);
- f) materialidade (pode excluir elementos não importantes);
- g) clareza (deve ser legível e não induzir a confusão).

Este trabalho se justifica pela falta de pesquisas do gênero no Brasil, além de servir de alerta para profissionais, acadêmicos, pesquisadores e usuários da informação contábil, pois são informações que nem sempre são facilmente identificadas nas Demonstrações Financeiras, transcrevendo-as em Notas Explicativas.

Assim, este artigo pretende dar uma contribuição analítica e um entendimento ascendente sobre o *fair value* (valor justo) e sua evidenciação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Definição de valor justo

Com o advento da lei nº 11.638/2007, passou a ser seguido e incorporado às práticas contábeis o valor justo aos itens patrimoniais, sendo o mesmo confirmado no Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 38. Portanto, é de extrema importância o entendimento do conceito de justo valor ou valor justo.

O *Financial Accounting Standards Board (FASB)* em seu SFAS 157, define que o valor justo é “o preço que poderia ser recebido na venda de um ativo ou transferência de pagamento de um passivo em uma transação entre partes interessadas na data da mensuração”. (FASB, 2011).

Já *International Accounting Standard - IAS 36*, qualifica que o justo valor pode ser definido como “a quantia pela qual um ativo podia ser trocado ou um passivo liquidado entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transação em que não exista relacionamento entre elas”. (IAS, 2011).

No Brasil o valor justo está definido na Deliberação nº 566/2008, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM como “o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos”. (CVM, 2008).

O CPC 38 define valor justo como sendo “a quantia pela qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso em transação sem favorecimento”. (CPC, 2009).

Para Hendriksen e Van Breda (2010, p. 309), o termo valor justo tem sido usado principalmente no setor de serviços de utilidade pública em referência

ao capital total sobre o qual os investidores têm direito de obter um retorno justo. Os tribunais têm julgado que o cálculo do valor justo deve incluir todos os fatos pertinentes incluindo os custos passados prudentes e os custos de reprodução. As empresas concessionárias têm argumentado que deveria incluir principalmente os custos de reposição. O valor justo, portanto não é uma base específica de avaliação

que possa ser aplicada de maneira generalizada às demonstrações financeiras. Na verdade trata-se de uma combinação de bases de avaliação determinadas pelas comissões e pelos tribunais com uma finalidade específica.

Lustosa (2010, p. 3), afirma que “o desejo de dar fundamentos mais científicos aos padrões contábeis motivou, desde o início da regulação dos padrões, a busca por uma estrutura conceitual para a contabilidade”.

A definição de valor justo e sua aplicabilidade “representam, sem dúvida, uma especular, agressiva e de certo modo, algo arriscada virada no que se refere a avaliação contábil”. (IUDÍCIBUS; MARTINS, 2007, p. 16).

Os conceitos emitidos por instituições nacionais, internacionais e por estudiosos dizem em sua essência a mesma coisa, ou seja, que os ativos devem ser avaliados pelos valores que possam ser trocados e os passivos pelos valores que serão liquidados.

2.2 Mensuração do valor justo

O CPC 38 relata os principais aspectos com detalhamento na orientação do valor justo, sendo os mesmos aprovados pela CVM devendo ser adotado para empresa que possuem capital aberto, enunciados no Quadro 1:

TÉCNICAS EVIDÊNCIA	DE	- valorização
		- avaliação
EXEMPLOS	ativo financeiro ou um passivo financeiro	mensurá-lo pelo seu valor justo mais, no caso de ativo financeiro ou passivo financeiro que não seja pelo valor justo por meio do resultado.
	passivo financeiro com característica de <u>demanda</u>	o valor não é menor do que a quantia paga à vista, descontada da primeira data em que se poderia exigir que a quantia fosse paga.
	ativo financeiro ou um passivo financeiro valor justo por <u>meio do resultado</u>	os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro.
NOMENCLATURA	A entidade pode usar <u>outras descrições</u> para essas categorias (ativo financeiro / passivo financeiro) ou outras categorizações quando apresentar a informação nas demonstrações contábeis.	
APLICAÇÕES	à mensuração	
	ao reconhecimento do resultado	

Quadro 1 – Aspectos do valor justo

Fonte: adaptado do CPC 38 (CPC, 2009).

O Quadro 1 demonstra as formas de evidenciação e mensuração do valor justo para ativos e passivos financeiros e suas variâncias.

Aplicam-se técnicas de evidências sobre ativos e passivos financeiros com o intuito de encontrar, por meio de técnicas de valorização e de avaliação, a sua correta mensuração e, bem como, o reconhecimento de seus resultados.

Entretanto, há possibilidades de encontrar diversas nomenclaturas das categorias chamadas de ativos financeiros e também, para passivos financeiros.

Com o pronunciamento do SFAS 115, editado pelo FASB, mostrou que existe três níveis de mensuração do valor justo e que se os valores cotados em mercado estiverem disponíveis, adequam a mais certa e verificável avaliação do valor justo, por estar à disposição de todos os participantes do mercado. Entretanto, o pronunciamento segue o entendimento do IASB, CVM, CPC e o restante dos órgãos reguladores.

O Quadro 2 mostra os níveis de mensuração do valor justo elencados pelo FASB:

Nível I	Utilização de preços de mercado ativo
Nível II	Utilização de preço de ativos e passivos semelhantes com mercado ativo; e
Nível III	Utilização de técnicas de avaliação com a utilização de informações de mercado como taxas de juros, taxas de câmbio.

QUADRO 2 – Níveis de mensuração do valor justo pelo FASB

Fonte: Assato e Peters (2010)

Para Assato e Peters (2010), “considerando as orientações para a mensuração do valor justo, percebe-se que quando não há mercado ativo entra em cena o componente da subjetividade, apesar do estabelecimento de variáveis ou fatores a serem considerados na metodologia de mensuração”.

De modo geral, os níveis de mensuração de valor justo estabelecidos pelo FASB definem a formalização para contabilizar os ativos e passivos financeiros utilizando valores adicionais como taxa de juros e/ou câmbio para sua devida elucidação.

2.3 Classificação dos Instrumentos Financeiros

Uma das finalidades do CPC 38 é mensurar e classificar os instrumentos financeiros que foram definidos em quatro categorias elencadas abaixo:

- Ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado é um ativo financeiro ou um passivo financeiro que satisfaz qualquer das seguintes condições:
 - (a) é classificado como mantido para negociação. Um ativo financeiro ou um passivo financeiro é classificado como mantido para negociação se for:
 - (i) adquirido ou incorrido principalmente para a finalidade de venda ou de recompra em prazo muito curto;
 - (ii) no reconhecimento inicial é parte de carteira de instrumentos financeiros identificados que são gerenciados em conjunto e para os quais existe evidência de modelo real recente de tomada de lucros a curto prazo; ou
 - (iii) derivativo (exceto no caso de derivativo que seja contrato de garantia financeira ou um instrumento de *hedge* designado e eficaz);
 - (b) no momento do reconhecimento inicial ele é designado pela entidade pelo valor justo por meio do resultado. A entidade só pode usar essa designação quando for permitido, ou quando tal resultar em informação mais relevante, porque:
 - (i) elimina ou reduz significativamente uma inconsistência na mensuração ou no reconhecimento (por vezes, denominada—inconsistência contábil) que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre eles em diferentes bases; ou
 - (ii) um grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos é gerenciado e o seu desempenho avaliado em base de valor justo, de acordo com uma estratégia documentada de gestão do risco ou de investimento, e a informação sobre o grupo é fornecida internamente ao pessoal chave da gerência da entidade nessa base.

No Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação, os itens 9 a 11 e B4 exigem que a entidade forneça divulgação a respeito dos ativos financeiros e dos passivos financeiros por ela designados pelo valor justo por meio do resultado, incluindo a forma como satisfaz essas condições. Para instrumentos que se qualificam de acordo com (ii) acima, essa divulgação inclui a descrição narrativa de como a designação pelo valor justo por meio do resultado é consistente com a estratégia documentada da entidade de gestão do risco ou de investimento.

Os investimentos em instrumentos patrimoniais que não tenham o preço de mercado cotado em mercado ativo, e cujo valor justo não possa ser confiavelmente medido, não devem ser designados pelo valor justo por meio do resultado.

É de notar que os requisitos para determinar uma mensuração confiável do valor justo de ativo financeiro ou passivo financeiro, se aplicam igualmente a todos os itens que sejam medidos pelo valor justo, quer seja por designação ou por outro método, ou cujo valor justo seja divulgado.

- Investimentos mantidos até o vencimento são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos para os quais a entidade tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento exceto:

(a) os que a entidade designa no reconhecimento inicial pelo valor justo por meio do resultado;

(b) os que a entidade designa como disponível para venda; e

(c) os que satisfazem a definição de empréstimos e contas a receber.

A entidade não deve classificar nenhum ativo financeiro como mantido até o vencimento se a entidade tiver, durante o exercício social corrente ou durante os dois exercícios sociais precedentes, vendido ou reclassificado mais do que uma quantia insignificante de investimentos mantidos até o vencimento antes do vencimento (mais do que insignificante em relação à quantia total dos investimentos mantidos até o vencimento), que não seja por vendas ou reclassificações que:

(i) estejam tão próximos do vencimento ou da data de compra do ativo financeiro (por exemplo, menos de três meses antes do vencimento) que as alterações na taxa de juro do mercado não teriam efeito significativo no valor justo do ativo financeiro;

(ii) ocorram depois de a entidade ter substancialmente recebido todo o capital original do ativo financeiro por meio de pagamentos programados ou de pagamentos antecipados; ou

(iii) sejam atribuíveis a um acontecimento isolado que esteja fora do controle da entidade, não seja recorrente e não tenha podido ser razoavelmente previsto pela entidade.

- Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não estão cotados em mercado ativo, exceto:

(a) os que a entidade tem intenção de vender imediatamente ou no curto prazo, os quais são classificados como mantidos para negociação, e os que a entidade, no reconhecimento inicial, designa pelo valor justo por meio do resultado;

(b) os que a entidade, após o reconhecimento inicial, designa como disponíveis para venda; ou

(c) aqueles com relação aos quais o detentor não possa recuperar substancialmente a totalidade do seu investimento inicial, que não seja devido à deterioração do crédito, que são classificados como disponíveis para a venda.

Um interesse adquirido num conjunto de ativos que não seja empréstimo nem conta a receber (por exemplo, participação em fundo mútuo ou em fundo semelhante) não é empréstimo nem recebível.

- Ativos financeiros disponíveis para venda são aqueles ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou que não são classificados como (a) empréstimos e contas a receber, (b) investimentos mantidos até o vencimento ou (c) ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado. (grifos nossos).

Com isso, é possível verificar que as quatro categorias tornaram-se bem mais definida quanto à mensuração dos ativos a elas propostas.

2.4 Dimensão do valor justo (*fair value measurements*)

Pettersson et al. (2010, p. 283) afirmam que existem vários conceitos de “valor justo e raras orientações de como aplicar suas definições, resultando em inconsistências e maior complexidade no modelo contábil, após a emissão do pronunciamento norte americano do SFAS 157, essa situação mudou”.

Ainda que o SFAS 157 defina valor justo e critérios de mensuração, o mesmo possui um embaraçamento nos julgamentos requeridos.

Ponderar as qualidades específicas do ativo ou passivo para mensuração do valor justo. A mensuração do valor justo deve considerar atributos específicos do ativo ou passivo, podendo ser aplicados tanto a ativos individualmente quanto em grupo, nos dois casos depende de sua unidade de avaliação.

No que tange aos preços, calcula-se que o ativo ou passivo será comercializado independentemente entre participantes do mercado ou na data da mensuração.

Pettersson et al. (2010, p. 283) consideram uma transação independente (só de ativo ou só de passivo, financeiros), pressupõe uma apresentação ao mercado por um período anterior à data da mensuração admitindo atividades de *marketing*, que habitualmente envolve ativos e passivos complexos de mensuração.

Já na transação hipotética considera-se a perspectiva dos participantes do mercado e o objetivo da mensuração do valor justo é decidir o preço auferido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo na data da mensuração (preço de saída).

Prever, para mensuração do valor justo, um mercado principal para se negociar um ativo ou passivo, na ausência deste, o mercado mais vantajoso substitui.

Pettersson et al. (2010, p. 283), define mercado principal como

mercado em que a entidade contábil vende ou transfere o passivo com o maior volume e nível de atividade do ativo ou passivo, já o mais vantajoso, vende o ativo ou transfere o passivo por um preço que eleva o valor da venda do ativo ou torna mínimo o valor a ser pago pelo passivo, considerando os custos da transação no respectivo mercado.

Diante disto, a dimensão do valor justo do SFAS 157 mostra que existem situações diferentes que devem ser levadas em consideração para melhor tratamento de mensuração contábil para os ativos e passivos financeiros de maneira clara e objetiva.

2.5 Aspectos relevantes do valor justo

Pettersson et al. (2010, p. 281) destaca as seguintes abordagens para o valor justo:

Abordagem de mercado	São preços analisáveis ou fontes de informações relevantes geradas pelo mercado que envolve ativo ou passivo comparáveis. Está abordagem compreende o preço de entrada (<i>exit price</i>).
Abordagem da receita ou	São estimados com base em lucros futuros estimados e descontados do valor

lucro futuro	presente, sendo utilizada uma taxa de juros que será ajustada ao risco da empresa.
Abordagem do custo	Valores que seria necessário para repor a capacidade de serviço de um ativo que esteja em uso, sempre considerando sua utilidade e obsolescência. Sob a ótica do adquirente compreende em sua abordagem o preço de saída (<i>exit price</i>);

QUADRO 3 – Abordagens do Valor Justo

Fonte: adaptado de Pettersson et. al (2010, p. 281).

Os enfoques listados acima são de extrema importância, pois mostram varias formas de se determinar o valor justo nas demonstrações financeiras que vai desde os valores de mercado, modelos de precificação até o custo de reposição.

É plausível ressaltar que existem diferenças entre o preço de entrada (*entry price*) que corresponde ao valor que seria pago na aquisição de um ativo ou recebido para assumir um passivo, entretanto o preço de saída (*exit price*) corresponde ao valor recebido por um ativo ou pago por um passivo. (PETTERSSON et al., 2010, p. 281).

Outro aspecto relevante para elaboração das demonstrações financeira diz respeito ao reconhecimento inicial e reconhecimento corrente, pois, segundo Pettersson et al. (2010, p. 282), “o reconhecimento inicial acontece quando os ativos e passivos adquiridos são avaliados com base no seu ‘valor justo’, já os reconhecimentos recorrentes ocorrem quando as mudanças no valor justo são reconhecidas quando incorridas”.

2.6 Comparativo das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade

Lustosa (2010, p. 3) afirma que o princípio do custo original, “desde que foi formalmente incorporado à contabilidade, foi objeto de muitas críticas por parte de acadêmicos, que consideravam essa regra irrelevante para apoiar as decisões econômicas dos usuários da informação contábil”.

Contudo, o Conselho Federal de Contabilidade, após longos anos de estagnação alterou a resolução dos Princípios Fundamentais de Contabilidade para os Princípios de Contabilidade.

Neste momento, o enfoque desta pesquisa se direciona ao artigo 7º que trata do registro pelo valor original teve sua redação modificada em relação à resolução anterior, conforme quadro 4:

Resolução n° 750/1993	Resolução n° 1.282/2010
<p>Art. 7º - Os componentes do patrimônio devem ser registrados pelos valores originais das transações com o mundo exterior, expressos a valor presente na moeda do País, que serão mantidos na avaliação das variações patrimoniais posteriores, inclusive quando configurarem agregações ou decomposições no interior da ENTIDADE.</p> <p>§ único – Do Princípio do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL resulta:</p> <p>I – a avaliação dos componentes patrimoniais deve ser feita com base nos valores de entrada, considerando-se como tais os resultantes do consenso com os agentes externos ou da imposição destes;</p>	<p>Art. 7º O Princípio do Registro pelo Valor Original determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.</p> <p>§ 1º As seguintes bases de mensuração devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas, ao longo do tempo, de diferentes formas:</p> <p>I – Custo histórico. Os ativos são registrados pelos valores pagos ou a serem pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos que são entregues para adquiri-los na data da aquisição. Os passivos são registrados pelos valores dos recursos que foram recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias, pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais serão necessários para liquidar o passivo no curso normal</p>

<p>II – uma vez integrado no patrimônio, o bem, direito ou obrigação não poderão ter alterados seus valores intrínsecos, admitindo-se, tão-somente, sua decomposição em elementos e/ou sua agregação, parcial ou integral, a outros elementos patrimoniais;</p> <p>III – o valor original será mantido enquanto o componente permanecer como parte do patrimônio, inclusive quando da saída deste;</p> <p>IV – Os Princípios da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL são compatíveis entre si e complementares, dado que o primeiro apenas atualiza e mantém atualizado o valor de entrada;</p> <p>V – o uso da moeda do País na tradução do valor dos componentes patrimoniais constitui imperativo de homogeneização quantitativa dos mesmos.</p>	<p>das operações; e</p> <p>II – Variação do custo histórico. Uma vez integrado ao patrimônio, os componentes patrimoniais, ativos e passivos, podem sofrer variações decorrentes dos seguintes fatores:</p> <p>a) Custo corrente. Os ativos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais teriam de ser pagos se esses ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data ou no período das demonstrações contábeis. Os passivos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que seriam necessários para liquidar a obrigação na data ou no período das demonstrações contábeis;</p> <p>b) Valor realizável. Os ativos são mantidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais poderiam ser obtidos pela venda em uma forma ordenada. Os passivos são mantidos pelos valores em caixa e equivalentes de caixa, não descontados, que se espera seriam pagos para liquidar as correspondentes obrigações no curso normal das operações da Entidade;</p> <p>c) Valor presente. Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de entrada líquida de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações da Entidade. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de saída líquida de caixa que se espera seja necessário para liquidar o passivo no curso normal das operações da Entidade;</p> <p>d) Valor justo. É o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos; e</p> <p>e) Atualização monetária. Os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis mediante o ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.</p>
--	---

QUADRO 4 – Resolução 750/1993 e 1.282/2010

Fonte: Adaptado do CFC (1993) e do CFC (2010)

Percebe-se que a nova redação, dada pela Resolução nº 1.282/2010, deixa de forma mais clara que os bens devem ser registrados pelo seu valor original e em moeda nacional delimitando as bases de mensuração que deve ser utilizada com seus graus distintos.

3 METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos, realizou-se levantamento em empresas de capital aberto que teve seus demonstrativos contábeis, especificamente em notas explicativas divulgadas no site da Bovespa, quanto à divulgação ou não do valor justo.

A tipologia desta pesquisa é do tipo descritiva com abordagem qualitativa. Portanto, o que determina o tipo de pesquisa é o seu objetivo estabelecido.

Segundo Gil (1999), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou, até mesmo, o estabelecimento de relações entre as variáveis. Utiliza-se de técnicas padronizadas de coleta de dados, assim

como fora utilizado neste trabalho: observação sistemática de Notas Explicativas das empresas em estudo.

A pesquisa qualitativa é um “trabalho de descrição, pois é por meio dele que os dados são coletados”. (MANNING, 1979, p. 668).

Maanen (1979, p. 520) afirma que a pesquisa qualitativa tem o objetivo de “traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social; trata-se de reduzir a distância entre indicador e indicado, entre teoria e dados, entre contexto e ação”.

Já Richardson (1999, p. 80) menciona que os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

Este trabalho utilizou a abordagem qualitativa, pois através das Notas Explicativas foi possível levantar e atingir o objetivo proposto pela mesma.

O universo de pesquisa deste estudo foi a São Paulo Alpargatas S/A e Grendene S/A dentre todas as empresas fabricantes de calçados, com capital aberto, tendo seus Demonstrativos Financeiros publicados na Bolsa de Valores de São Paulo. Esta amostra foi selecionada pelas maiores no mercado em que atua e por ser um caso que pôde ser analisado sob o ângulo de todas as dimensões da pesquisa, pois atua no mercado Nacional e Internacional.

A pesquisa considerou os dados do período compreendido ao ano de 2009, representando a fase precedente e a posterior à implementação das práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em consonância com a Lei das Sociedades por Ações, incluindo as alterações promovidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, incluindo os Pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC que passaram a ser aprovados pela CVM e ter força com a lei 12.249/2010.

A análise dos dados foi realizada a partir de todas as evidências coletadas e estruturada de acordo com o propósito e o referencial teórico da pesquisa, objetivando remover elementos significantes para as conclusões deste estudo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os documentos selecionados para o estudo foram as Notas Explicativas, por meio da técnica de análise de conteúdo, organizado segundo o instrumento de coleta de dados. Ponderou o grau de cumprimento com relação à divulgação das informações do valor justo em empresas que têm ações negociadas na Bovespa, portanto, supõe-se que as informações disponibilizadas pelas empresas com ações negociadas em bolsa representam a melhor prática de mensuração e evidenciação do mercado.

Tendo em vista a relevância do assunto em questão, torna-se importante que as empresas destinem atenção especial na aplicação das novas normas contábeis, tendo como objetivo principal oferecer informações adequadas e comunicá-las de forma eficaz aos tomadores de decisões que propulsionam ou não o desempenho da organização para que as informações contábeis tenham crédito e reflitam claramente a realidade da empresa.

A publicação das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras está prevista no § 4º do artigo 176 da Lei 6.404/1976 (Lei das S/A), que diz o seguinte: "as demonstrações serão complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício".

Num primeiro momento foi levantada as informações descritas no quadro 5, referentes às Notas Explicativas do ano de 2009 da empresa São Paulo Alpargatas S/A.

Elementos	A – Alpargatas
	Notas Explicativas
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado	Os ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos de transação são debitados na demonstração do resultado. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado.
Arrendamento mercantil	Estes são capitalizados no balanço patrimonial no início do arrendamento pelo menor valor entre o valor justo do bem arrendado e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento.
Planos de outorga de opções de compra de ações	O valor justo das opções concedidas é reconhecido como despesa no resultado do exercício, durante o período no qual o direito é adquirido, após o atendimento de determinadas condições específicas.
Plano de aposentadoria - SPASAPREV	O plano de aposentadoria foi implantado em maio de 1991 e foi estruturado na modalidade de “Benefício Definido”, totalmente custeado por contribuições da patrocinadora. Em agosto de 2000, foi criado o plano “Super Prev”, estruturado na modalidade de “Contribuição Definida”, para o qual já migraram funcionários equivalentes a 99% das reservas necessárias. Valor justo dos ativos do plano.

Quadro 5 - Resultado da análise das Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras do ano de 2009

Fonte: Adaptado de Flores et al. (2010, p. 13).

Para comparação, levantaram-se informações sobre o assunto junto à empresa Grendene S/A, apresentadas no quadro 6.

Elementos	B – Grendene
	Notas Explicativas
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado	A cada data de balanço são mensurados pelo valor justo. Os juros, correção monetária, variação cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo, são reconhecidos no resultado quando incorridos.
Investimentos mantidos até o vencimento	Juros, correção monetária, variação cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo, são reconhecidos no resultado quando incorridos.
Disponíveis para venda	Posteriormente ao reconhecimento inicial, são avaliadas pelo valor justo e as suas flutuações, exceto reduções em seu valor recuperável, e as diferenças em moedas estrangeiras destes instrumentos, são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários.
Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado	Incluem passivos financeiros usualmente negociados antes do vencimento, passivos designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado e derivativos. A cada data de balanço são mensurados pelo seu valor justo. Os juros, atualização monetária, variação cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado quando incorridos.
Impairment de instrumentos financeiros	Os ativos financeiros que não são classificados como ao valor justo através do resultado, são testados anualmente para identificação de indicadores de <i>impairment</i> .
Disponibilidades e equivalentes de caixa	Inclui caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias das datas dos balanços e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado. As aplicações financeiras incluídas nos equivalentes de caixa, em sua maioria, são classificadas na categoria “ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado”.

Quadro 6 - Resultado da análise das Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras do ano de 2009

Fonte: Adaptado de Flores et al. (2010, p. 13).

As empresas selecionadas para o estudo demonstram através das Notas Explicativas as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em consonância com a Lei das Sociedades por Ações, incluindo as alterações promovidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, bem como, as regulamentações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que demonstram preocupação quanto a divulgação de suas demonstrações no mercado acionário, visto que divulgação em notas explicativas e a adoção de suas práticas em consonância com as normas vigentes.

Como resultado da análise, a empresa “A”, no Quadro 5, adotou o valor justo para seus Instrumentos Financeiros de forma clara; já a empresa “B”, análise situada no Quadro 6, não teve o mesmo critério da empresa anterior, tornando-se incompreensível em certo ponto suas notas explicativas; também não adotou os critérios do valor justo para todos os Instrumentos Financeiros.

Desta maneira, verificou-se a necessidade de novos estudos a cerca do tema. Entretanto, recomenda-se também que seja adotada uma linguagem única para elaboração das Notas Explicativas, bem como, uma legislação mais clara do que deve ser reconhecido a valor justo.

5 CONCLUSÕES

A finalidade deste estudo foi aferir a aderência da aplicação das normas contábeis sobre a adoção do valor justo nas demonstrações financeiras.

No presente estudo foi adotando duas empresas de capital aberto (São Paulo Alpargatas S/A e Grendene S/A) que tem suas ações listadas na BOVESPA e do nicho de mercado específico: calçadista. Assim, foi possível analisar com objetividade como é empregado o valor justo em notas explicativas das referidas empresas.

Na leitura dos relatórios disponibilizados pelas empresas identificou-se a adoção das práticas solicitadas pelos organismos normatizadores. Porém, percebe-se que há dificuldades e divergências, não estando devidamente claro ou determinado a que elementos aplicar as normas do valor justo. Uma segunda dificuldade encontrada refere-se aos instrumentos de avaliação do valor justo e como de resultado. Identificou-se que as medidas para mensuração e avaliação estão incompletas, dificultando a sua prática.

Diante disso, compreende-se a necessidade de novos estudos a cerca do tema e sugerem-se novas pesquisas no que diz respeito aos instrumentos de medidas confiáveis e um estudo sobre a claridade do que deve ser medido.

REFERÊNCIAS

- ASSATO, C. A.; PETERS, M. R. S. Relevância contábil da mensuração de instrumentos financeiros pelo valor justo nas empresas brasileira não-financeiras. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 10, 201, São Paulo. Anais eletrônicos... São Paulo: FEA-USP, 2010. Disponível em: <
<http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos102010/441.pdf>>. Acesso em 30 janeiro2011.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. **Circular n. 3.068/01**. Disponível em:

<<http://www.bacen.gov.br>>. Acesso em 30 janeiro 2011.

_____. **Circular n. 3.082/02**. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>>. Acesso em 30 janeiro 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.249**, de 11 de junho de 2010. Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nºs 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nºs 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112249.htm>. Acesso em 05 de fevereiro de 2011.

BRASIL. **Lei nº 11.941**, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11941.htm>. Acesso em 22 de out. 2010.

BRASIL. **Lei nº 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso em 22 de out. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – **Resolução CFC n. 1.282**, de 28 de maio de 2010. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001282>. Acesso em 18 set. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – **Resolução CFC n. 750**, de 29 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1993/000750>. Acesso em 18 set. 2010.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. **Deliberação 566**, de 17 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=D&File=\\deli\deli566.doc>. Acesso em 07 fev. 2011.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. **CPC-38**: Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Brasília, out. 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_38.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2011.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. **CPC-40**: Instrumentos Financeiros: Evidenciação. Brasília, out. 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_40.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2011.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARD BOARD – FASB. **SFAS 115**. Disponível em: <<http://www.fasb.org/cs/BlobServer?blobcol=urldata&blobtable=MungoBlobs&blobkey=id&blobwhere=1175820923200&blobheader=application%2Fpdf>>. Acesso em 02 fev. 2011.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARD BOARD – FASB. **SFAS 157**. Disponível em: <<http://www.fasb.org/cs/BlobServer?blobcol=urldata&blobtable=MungoBlobs&blobkey=id&blobwhere=1175820927537&blobheader=application%2Fpdf>>. Acesso em 02 fev. 2011.

GIL. Antônio Carlos. Métodos e técnicas da pesquisa social. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD – IASB. **IAS 36**. Disponível em: http://www.iasb.org/NR/rdonlyres/8C1657EB-3E5E-4790-8B6E-0C6AA34A2BFC/0/PTSummary_IAS36_pretranslation_LA.pdf. Acesso em: 09 fev. 2011.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E. Uma investigação e uma proposição sobre o conceito e o uso do valor justo. **Revista Contabilidade e Finanças** – USP, São Paulo, Edição 30 anos de doutorado, p. 9 – 18, jun.2007.

HENDRIKSEN, E. S.; BRENDA, M. F. V. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LUSTOSA, P. R. B. A (In) justiça do valor justo: SFAS 157, inving fisher e gecon. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 10., 2010, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo: FEA-USP, 2010. Disponível em: <<http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos102010/172.pdf>>. Acesso em 30 janeiro 2011.

MAANEN, J. V. *Reclaiming qualitative methods for organizational research: a preface*. In *Administrative Science Quarterly*. v. 24. n. 4. p. 520-526. Dec 1979.

MANNING, P. K. *Metaphors of the field: varieties of organizational discourse*. In *Administrative Science Quarterly*. v. 24. n. 4. p. 660-671. Dec 1979.

PETTERSSON, M. H. Valor justo (fair value measurements). In. Ernst & Young; FIPECAFI (Coord.). **Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas Brasileiras**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 280-291.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, L. M. La normalización de la contabilidad gubernamental: Factores críticos que impactan las informaciones dadas a Los usuarios de las informaciones contables. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**. v. 1, n. 1, p. 25-38. jan/abr. 2007.